

DIRETORES

Prof. Edson Potsch Magalhães
Prof. Arlindo P. Gonçalves
Prof. Joaquim Matoso
Prof. Jurema Soares Aroeira
Prof. J. M. Pompeu Memória

Janeiro e Fevereiro de 1953

VOL. IX || N. 51

VIÇOSA — MINAS

Caixa Postal, 4—UREMG—E. F. Leopoldina

Subsídios para a Reforma do Ensino Agrícola Médio

FRANCISCO ESCOBAR DUARTE (*)

A escola agrícola, como já tivemos oportunidade de acentuar (**), é o educandário mais adequado às condições brasileiras, capaz de substancial contribuição para resolver econômica e racionalmente nosso problema educacional, permitindo a ampla democratização da cultura, que o regime político vigente está a exigir. Eis algumas das vantagens que então apontamos:

1^a) Exige instalações menos dispendiosas, em terrenos geralmente mais baratos que os da cidade.

2^a) Organizada racionalmente, isto é, em terras boas e extensas, lotadas de acordo com a respectiva capacidade de suporte e administrada de modo adequado, tal estabelecimento pode produzir o suficiente para prover o próprio custeio.

3^a) Seu ambiente é o mais saudável possível, em íntimo contacto com a natureza, longe dos inconvenientes pedagógicos das grandes aglomerações urbanas.

4^a) Localizada no interior, constitui um forte obstáculo ao êxodo rural, pois a escassez de educandários nesse meio tem se tornado, nos últimos anos, uma das maiores causas da migração para os centros urbanos, como recentemente

(*) Engenheiro Agrônomo e Professor da Escola Agrotécnica de Barbacena, Minas Gerais.

(**) Boletim do Dep. de Produção Vegetal — Belo Horizonte, junho de 1952, página 35.

acentuou o ilustre e saudoso Murilo Braga, com a autoridade de Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

5º) Além da cultura geral, êste tipo de escola proporciona ainda o preparo profissional necessário à luta pela vida. Como os norte-americanos, podemos admitir que os cursos médios de agricultura, além da formação humanística que oferecem, preparam os alunos para:

- I) obter boa produção agrícola;
- II) vendê-la econômicamente;
- III) escolher material agrícola e adquiri-lo, pelos menores preços;
- IV) manejá-lo adequadamente implementos agrícolas, executando serviços moto-mecanizados;
- V) administrar racionalmente propriedades agrícolas;
- VI) organizar e manter um lar feliz, em ambiente rural;
- VII) participar destacadamente de todas as atividades rurais, sejam técnicas, cívicas ou sociais;
- VIII) exercer liderança construtiva e seguir os bons líderes na respectiva comunidade;
- IX) interessar-se na aplicação prática das últimas aquisições da técnica agrícola;
- X) enfim, torna-se um profissional eficiente e um homem feliz.

6º) Forma os técnicos de maior interesse para o desenvolvimento econômico do país — administradores, capatazes e artífices rurais — cujo número é reduzidíssimo, em face das necessidades da nossa agricultura que, principalmente por isso, é das mais atrasadas do mundo. Deveríamos ter, nas atividades agrícolas, dez profissionais de nível médio para cada um de superior, mas ocorre justamente o contrário, o que se torna ainda mais chocante porque o número de agrônomos e veterinários existentes no Brasil está muito aquém das necessidades nacionais.

7º) Nas vizinhanças dos grandes centros, a escola agrícola pode contribuir decisivamente para a manutenção do que os norte-americanos chamam "green belt", isto é, de uma "cinta verde" destinada a atender, pelo menos em parte, ao abastecimento de produtos agrícolas.

8º) Os alunos, fazendo práticas em estabelecimentos particulares, recebem idéia objetiva da realidade, minoram o problema da escassez de mão de obra e ainda divulgam as últimas conquistas da técnica agrícola.

9º) Atividades outras — como exposições agro-pecuárias regionais, semanas ruralistas, certames recreativos e desportivos, assistência técnica, empréstimo de máquinas e reprodutores, fornecimento de mudas e sementes etc. — contribuem substancialmente para o melhoramento das condições econômico-sociais das circunvizinhanças e, portanto, para a organização do mercado interno, com a consequente dilatação das fronteiras econômicas, bem como para a fixação do homem ao solo.

Assim, a escola agrícola, além das clássicas funções de ensino, ainda exerce outras de máxima importância no combate aos grandes males rurais do Brasil, como a erosão, o desflorestamento, a saúva, o empirismo nos processos de exploração do solo (entre os quais avulta a chamada "agricultura do fogo"), a mortalidade precoce, as endemias, o alcoolismo, o êxodo rural, a falta de oportunidades para recriação etc..

Daí a importância reservada a essa escola no âmbito do futuro Serviço Social Rural, cujas finalidades — sejam de pesquisas, ensino ou assistência social — nelas se enquadram perfeitamente.

Nossas escassas e pequenas escolas agrícolas já têm a seu crédito um acervo considerável de realizações, embora se ressentam de graves defeitos decorrentes, sobretudo, da Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Decreto-Lei nº 9.613, de 20/8/46), o que é perfeitamente compreensível, pois esse diploma legal, como primeira tentativa no sentido de regular assunto de tanta magnitude, dificilmente poderia estar isento dos muitos defeitos sobejamente demonstrados em sua vigência, durante mais de um lustro. E essa lei, dispondo taxativamente em seu art. 57 que devam se enquadrar nela todos os estabelecimentos federais de ensino agrícola, vai constituir sérios entraves às escolas do Serviço Social Rural (que deverão ser numerosas), fato deveras lamentável, pois aquela futura entidade não apenas deverá dar a este tipo de estabelecimento a ampla difusão que a realidade brasileira está a exigir e que lhe será especificamente atribuída mas, sobretudo, cumpre-lhe tirar dêle o máximo rendimento. Deverá mesmo guindar a escola agrícola à condição de peça principal do seu mecanismo, instalando uma em cada região geo-econômica de cada estado e dotando-a de um departamento de extensão ou extra-escolar que — por meio de missões rurais no estilo das mexicanas, agentes rurais do tipo do "county agent" norte-americano, centros sociais rurais e oficinas rurais distritais — permita estender os benefícios da escola a toda a área de ação que lhe couber, por maior que seja.

Felizmente, está em elaboração, no Parlamento, a lei que deverá traçar as bases e diretrizes da educação nacional, cumprindo dispositivo constitucional, e nela certamente se cogitará de melhorar a situação do ensino agrícola, assunto urgente e de magna importância.

Labutando há quase quatro anos neste tão empolgante setor da atividade agronômica, três dos quais na melhor escola média do Ministério da Agricultura, possuímos já um razoável acervo de observações, que ora nos sentimos moralmente compelidos a divulgar, por força das circunstâncias citadas.

Assim, focalizaremos, a seguir, alguns dos principais tópicos em que a Lei Orgânica do Ensino Agrícola precisa ser reformada: estruturação dos cursos, currículos, ensino agrícola feminino, programas, articulação, corpo docente, autonomia, métodos de ensino e amparo aos ex-alunos.

1ª Estruturação dos cursos

O art. 8º estabelece dois cursos de formação no primeiro ciclo — o C. de Iniciação Agrícola e o C. de Mestrado Agrícola. Juntos equivalem ao ginásial. O primeiro dá o diploma de "operário agrícola", concedendo o segundo o de "mestre agrícola".

Essa organização, sem similar nos outros tipos de ensino do primeiro grau, além de não apresentar nenhuma vantagem, oferece ainda vários inconvenientes.

Assim, para o acesso de um ao outro curso, o aluno precisa fazer vestibular, perdendo o direito ao merecido e necessário repouso nas férias. Além disso não existem razões para os qualificativos: "operários agrícola" e "mestre agrícola", criados por essa lei, copiando a do Ensino Industrial. A exemplo do curso ginásial e dos outros ramos da ensino profissional, deveria haver no primeiro ciclo do ensino agrícola apenas um curso — o Básico Agrícola, de quatro anos, conferindo o título de "prático agrícola", já consagrado no Brasil.

Para ter acesso aos cursos do segundo ciclo deve o "mestre agrícola" submeter-se a vestibular, outra incongruência injustificável e sem paralelo no ensino secundário, onde o aluno passa do ginásial ao colegial, pelo simples fato de haver concluído aquêle curso.

Esses vestibulares, além do aspecto já assinalado de roubarem as férias aos alunos, ainda parecem demonstrar que a escola não tem confiança no que ensina. Pelo menos

assim pensam os alunos e seus pais que não se cansam de reclamar e, na ignorância, frequentemente atribuindo a culpa ao pessoal da escola.

Embora no item 1º do artº 5º da citada Lei Orgânica, o legislador — copiando os princípios gerais do ensino secundário — se insurge contra o que chama de “especialização prematura ou excessiva”, incorre nela ao instituir, no § 1º do artº 9º, os sete cursos agrícolas técnicos seguintes, alguns dos quais nunca funcionaram:

- 1· Curso de Agricultura
- 2· Curso de Horticultura
- 3· Curso de Zootecnia
- 4· Curso de Práticas Veterinárias
- 5· Curso de Indústrias Agrícolas
- 6· Curso de Lacticínios
- 7· Curso de Mecânica Agrícola.

Tal dispositivo constitui outro decalque infeliz da Lei Orgânica do Ensino Industrial e foge por completo à realidade rural brasileira, onde não existe mercado de trabalho para especialista em nível médio. Aqui — como em qualquer outro país — o profissional agrícola mais necessário é o técnico polivalente, de nível médio, que, no exercício das funções de administrador rural, tenha uma visão de conjunto e um bom traquejo prático nas principais atividades agrícolas. Por isso, o moço que termina um desses cursos agrícolas do segundo ciclo fica com limitadíssimas possibilidades para exercer a profissão pois — salvo no caso das indústrias rurais — não existem no Brasil estabelecimentos agrícolas especializados ou em condições de manterem mais de um técnico. Assim, naqueles em que a atividade mais importante é a lavoura, faz-se mister que o respectivo administrador também possua noções de zootecnia pois terá que lidar com animais, não só os de trabalho como ainda os necessários ao custeio do estabelecimento. Por outro lado, naqueles em que a finalidade precípua é a criação, há necessidade de cultivar forrageiras bem como outros vegetais necessários ao custeio. Em ambos os casos não seriam superfluos conhecimentos sobre industrialização de produtos, construções rurais, hidráulica e ciências sociais rurais.

Não se diga que o curso do primeiro ciclo supere as deficiências apontadas, pois neles o aluno ainda está mentalmente imaturo para receber ensinamentos no nível neces-

sário ao cabal desempenho das atividades que futuramente terá que exercer na vida prática.

Dai a necessidade da fusão de todos os cursos regulares do segundo ciclo num único, que poderia chamar-se "Curso Agrícola Técnico", concedendo o título de "técnico agrícola".

Essas considerações não implicam em revolta de nossa parte contra a flexibilidade do ensino, pois seria ignomípicio que um educador repudiasse essa grande conquista da pedagogia moderna. Julgamos respeitabilíssimas as preferências e necessidades dos alunos. Apenas achamos que devam ser atendidas — não por meio de cursos de formação, como se faz atualmente — mas através de disciplinas facultativas, em quantidade e qualidade capazes de atenderem a todos.

Naturalmente poderia permanecer o critério da especialização para atender certos casos, porém deveria ela ser feita através de cursos específicos, previstos, aliás, pela própria Lei Orgânica do Ensino Agrícola, a serem ministrados aos que terminarem o curso de formação de cada ciclo e quiserem se especializar.

Finalmente, não podemos deixar de destacar um paradoxo curioso no ensino de agricultura no Brasil: existe especialização em nível médio e não no superior, quando deveria ocorrer justamente o contrário, isto é, cursos gerais no primeiro caso, servindo de base aos especializados, no segundo.

2º Currículos

O congestionamento dos currículos é, indiscutivelmente, um dos maiores males do ensino secundário no Brasil pois a preocupação que temos tido de preparar espíritos enciclopédicos, vem degenerando exclusivamente na formação de ignorantes, como evidenciam os fracassos estrondosos nos concursos para cargos públicos e sobretudo, nos vestibulares para as escolas superiores, tão grande que gerou nas classes armadas — possuidoras de maiores recursos financeiros — a preocupação de organizar "escolas preparatórias" para os candidatos às respectivas carreiras.

No ensino agrícola, o problema ainda mais se agravou pois, além de ficar esse ramo obrigatoriamente sujeito ao congestionadíssimo currículo do curso secundário, ainda lhe sofreu o contágio, isto é, acrescentou-se um "enciclopedismo técnico" ao de cultura geral...

É verdade que houve intento de amenizar a situação

mas as poucas medidas tomadas mostraram-se contraproducentes, pois resultaram em sério prejuízo para os alunos:

I) suprimiu-se, nos Cursos Agrícolas Técnicos, o ensino de disciplinas como Latim e Filosofia e, nos de Iniciação e Mestría Agrícolas, o das línguas;

II) diminuiu-se o número de aulas de algumas, havendo:

a) fusão da Física com a Química nos Cursos Técnicos e da Geografia com a História nos de Iniciação e Mestría Agrícolas;

b) supressão da História Natural nas terceiras séries dos Cursos Técnicos e da Geografia e da História na segunda série do Curso de Iniciação.

Assim, o aluno que, ao terminar um Curso Técnico, quiser se submeter ao vestibular universitário, é obrigado a prestar exames vagos de Latim e Filosofia, disciplinas que nunca estudou e dificilmente poderá fazê-lo por falta de recursos e de professores competentes, no interior. Além disso, embora o exame de Latim possa ser prestado durante o curso do segundo ciclo, o de Filosofia só era possível depois do término. Este último exame, felizmente, acaba de ser abolido por portaria ministerial para os que se destinam à Agronomia ou Veterinária. Mais do que qualquer outro, o aluno que termina um Curso Técnico do Ensino Agrícola precisa empregar-se a fundo para obter êxito num vestibular universitário, porquanto seu preparo científico é deficienteíssimo pois teve metade do número de aulas ministradas no curso secundário em disciplinas que geralmente são exigidas naquele exame: Física, Química e Biologia. Até agora, os poucos que conseguiram ingressar na Universidade — cerca de meia dúzia — só o fizeram perdendo um ano.

E as incongruências do sistema em vigor tornam inoperante a articulação dos cursos do ensino agrícola com os do secundário pois um aluno que terminou o de Mestría só poderá ter acesso ao clássico ou ao científico se prestar exames vagos de Latim, Espanhol, Francês e Inglês, disciplinas que nunca estudou e que dificilmente conseguirá aprender no interior e sem recursos.

Apesar de congestionado, o currículo dos cursos agrícolas ainda apresenta deficiências sob o ponto de vista técnico pois, se houve excesso de algumas disciplinas, também ocorreu omissão de outras, fundamentais, com Máquinas e Motores Agrícolas e Defesa Sanitária Vegetal, nos Cursos de

Horticultura e Agricultura; Genética e Melhoramento naqueles e no de Zootenia, bem como, salvo no de Mecânica Agrícola, a prática de oficinas, cuja omissão é deveras curiosa: foram introduzidos "trabalhos manuais" no curso secundário, onde seu valor é principalmente educativo e omitidos no ensino agrícola, onde os trabalhos de oficina têm vastíssima aplicação prática...

Outro aspecto lamentável do congestionamento do currículo reside no fato de prejudicar irremediavelmente os trabalhos práticos no caso dos cursos técnicos pois restam aos alunos das duas primeiras séries dois dias apenas — e assim mesmo só na parte da tarde — para ir ao campo. Imagine-se o que isso significa, no caso dos alunos oriundos do curso ginásial.

Assim, o atual currículo do ensino agrícola prejudica irremediavelmente o aproveitamento dos alunos, que terminam os cursos sem cultura geral nem técnica.

A fórmula para contornar tal situação consiste simplesmente em estabelecer que um certo número de horas de aula fique reservado a disciplinas de livre escolha do aluno que, além de aulas obrigatórias de cultura geral e de cultura técnica — destinadas aquelas a dar formação humanística e estas a justificar a denominação "agrícola" da escola — possa atender aos seus interesses, quer pretenda ele ingressar na Universidade, quer vise apenas adquirir conhecimentos de técnica agrícola para imediata aplicação prática. Na primeira hipótese, teria Latim e Filosofia em caráter facultativo e um número satisfatório de aulas das disciplinas exigidas nos vestibulares; na segunda, desobrigado de umas tantas disciplinas de cultura geral e poderia intensificar o estudo das técnicas que mais gostasse ou precisasse, recebendo orientação de um professor especializado para acertar na escolha.

Dentro dessa orientação e com o inestimável auxílio dos alunos da Escola Agrotécnica de Barbacena, estabeleçemos as duas tabelas anexas, de disciplinas para um Curso Agrícola Básico e outro Técnico, com dez horas semanais obrigatórias de cultura geral (GO), oito também obrigatórias de cultura técnica (TO) e um número variável de seis, no mínimo, e nove, no máximo, facultativas (FAC) em ambos os grupos.

Além de atender às peculiaridades regionais do Brasil, prevendo disciplinas que se adaptem às condições de qualquer parte do território nacional — orientação indispensável no caso do ensino agrícola, o regime que propomos satisfaz aos alunos e ao ensino, permitindo três tardes para trabalhos

TABELA I
CURSO AGRÍCOLA BÁSICO

ORDEN	DISCIPLINAS	1 ^a série		2 ^a série		3 ^a série		4 ^a série	
		OB	FAC	OB	FAC	OB	FAC	OB	FAC
1	Apreciação Artística	—	2	—	2	—	2	—	2
2	Ciências Naturais	—	2	2	—	2	2	2	2
3	Francês	—	2	—	2	—	2	—	2
4	Geografia do Brasil	—	—	—	—	2	—	2	—
5	Geografia Geral	2	—	2	—	—	—	—	—
6	História do Brasil	—	—	—	—	2	—	2	—
7	História Geral	2	—	—	2	—	—	—	—
8	Inglês	—	2	—	2	—	2	2	2
9	Latim	—	—	—	2	—	2	—	2
10	Matemática	3	—	3	—	2	2	3	2
11	Português	3	2	3	—	2	—	2	—
1º Total Parcial		10	8	10	8	10	12	10	12
CULTURA TÉCNICA	Agricultura	3	2	3	2	2	2	2	2
	Desenho	2	2	2	2	2	2	2	2
	Higiene Rural	—	—	—	—	—	2	—	2
	Indústrias Rurais	—	—	—	—	—	2	—	2
	Noções de Veterinária	—	—	—	—	—	2	—	2
	Oficinas	—	2	—	2	2	3	2	3
	Zootecnia	3	2	3	2	2	2	2	2
	2º Total Parcial	8	8	8	8	8	15	8	18
TOTAL GERAL		18	16	18	16	18	27	18	30

TABELA II
CURSO AGRÍCOLA BÁSICO

ORDEN	DISCIPLINAS	1 ^a série		2 ^a série		3 ^a série	
		OB	FAC	OB	FAC	OB	FAC
1	CULTURA GERAL	Biologia	2	3	2	3	2
2		Espanhol	—	2	—	—	2
3		Filosofia	—	—	—	—	3
4		Física	2	3	2	3	3
5		Francês	—	2	—	—	—
6		Geografia do Brasil	—	—	—	—	2
7		Geografia Geral	2	—	—	2	—
8		História do Brasil	—	—	—	—	2
9		História Geral	2	—	—	2	—
10		Inglês	3	—	3	—	3
11		Matemática	2	2	2	2	2
12		Português	2	2	2	2	2
13		Química	2	3	2	3	3
	1º Total Parcial		10	24	10	24	10
							25
14	CULTURA TÉCNICA	Agricultura Geral	—	—	2	2	2
15		Agricultura Especial	—	—	—	—	2
16		Alimentação Animal	—	2	—	—	2
17		An. e Fis. dos An. Domésticos	—	2	—	2	—
18		Climatologia Agrícola	—	2	—	—	6
19		Construções Rurais	—	—	—	—	—
20		Defesa Sanitária Animal	1	—	—	2	—
21		Defesa Sanitária Vegetal	1	—	—	2	—
22		Desenho Técnico	2	3	—	2	—
23		Eletrotécnica	—	—	—	—	3
24		Floricultura	—	—	—	—	—
25		Fruticultura	—	—	—	—	—
26		Genética e Melhoramento	2	—	—	2	—
27		Higiene Rural	—	—	—	—	2
28		Irrigação e Drenagem	—	—	—	—	3
29		Máquinas e Motores	2	2	—	2	—
30		Oler. e Silvicultura	—	2	—	—	2
31		Organ. e Administração Rurais	—	2	—	2	2
32		Solos e Adubos	—	2	—	4	—
33		Tecnologia Rural	—	—	—	2	—
34		Topografia	—	2	—	2	3
35		Zootecnia Geral	—	2	—	2	2
36		Zootecnia Especial	—	—	2	2	—
	2º Total Parcial		8	15	8	24	8
							29
	TOTAL GERAL		18	39	18	48	18
							54

práticos de campo, conforme demonstra o seguinte horário modelo:

Horas	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5	6 ^a	Sab.
7 às 7 e 50	GO	GO	GO	TO	TO	FAC
8 às 8 e 50	GO	GO	GO	TO	TO	FAC
9 às 9 e 50	GO	GO	TO	TO	FAC	FAC
13 às 13 e 50	Campo	GO		TO		FAC
14 às 14 e 50		GO		TO		FAC
15 e 30 às 16 e 20	Campo	FAC	Campo	FAC	Campo	FAC

3º Ensino Agrícola Feminino

Uma das mais lamentáveis falhas do sistema educacional brasileiro é, sem dúvida, o descaso pela formação da mulher, a quem cabe relevantíssimo papel no lar, onde lhe estão reservadas funções sobremodo complexas, como sejam as de esposa, dona de casa e mãe.

As poucas escolas dedicadas à educação feminina, no Brasil, são, em geral, de caráter religioso o que, além das suas deficiências, contribui para afastar as candidatas cujos pais não tenham preocupações dessa ordem.

Quanto à moça rurícola, sua educação é ainda mais necessária, pois os problemas domésticos se multiplicam e se agravam nos ambientes rurais. Entretanto, até a simples alfabetização nem sempre lhe é permitida pois, como acentuou Lynn Smith, se as oportunidades educacionais no interior do país são muito mais escassas do que nas cidades, essa escassez maior se torna ainda para as moças, em face da velha concepção de que a cultura é nociva à mulher!... Daí, o enorme alcance do recente curso feminino de Viçosa!

A Lei Orgânica do Ensino Agrícola cogitou, aliás, da educação feminina em seu título V, assim redigido:

“Art. 51. O direito de ingressar nos cursos do ensino agrícola é igual para homens e mulheres.

Art. 52. No ensino agrícola feminino serão observadas as seguintes prescrições especiais:

1º E' recomendável que os cursos de ensino agrícola

para mulheres sejam dados em estabelecimentos de ensino de exclusiva frequência feminina.

2º As mulheres não se permitirá, nos estabelecimentos de ensino agrícola, trabalho que, sob o ponto de vista de saúde, não lhes seja adequado.

3º Na execução dos programas, em todos os cursos, ter-se-á em mira a natureza da personalidade feminina e o papel da mulher na vida do lar.

4º Nos dois cursos de formação do primeiro ciclo, incluir-se-á o ensino de economia rural doméstica.

5º Além dos cursos de continuação para mulheres que trabalhem na agricultura e destinados a dar-lhes sumário ensino de um ofício agrícola, ministrarão os estabelecimentos de ensino agrícola a mulheres que trabalhem nas lides do lar cursos de continuação de economia rural doméstica para ensino rápido e prático dos comuns mistérios da vida doméstica rural".

Até hoje nenhum estabelecimento federal de ensino agrícola do Brasil possui discentes do sexo feminino, nem foi criada nenhuma das escolas agrícolas especializadas previstas por essa lei. Talvez porque sua aplicação é incapaz de resolver o problema da educação da mulher para a vida rural.

Com efeito, os citados dispositivos legais estão cheios de graves incongruências.

Assim, a recomendação do inciso 1, embora de acordo com a Lei Orgânica do Ensino Secundário, é monstruosa pois a co-educação está hoje universalmente consagrada e nenhum motivo de queixa podemos ter dela no Brasil, onde há muito é praticada. Condenável, sim, é a segregação, que contribui para agravar, ao invés de resolver, o problema sexual, sobretudo nos educandários femininos com as "amizades mórbidas" entre as alunas. Por outro lado, como afirma Carneiro Leão no livro "Adolescência e sua Educação", "O desembaraço e o comportamento da mulher em relação ao homem e à vida, resultantes incontestáveis das condições sociais, culturais e econômicas dos povos, se revigoraram e apuraram melhor nos meios em que se estabeleceu e organizou, em bases seguras, a coeducação em todos os graus de ensino".

Tem-se verificado que, nos educandários mistos, as moças se preocupam mais em melhorar a própria aparência e os rapazes são mais cuidadosos no tocante ao vocabulário que, na adolescência masculina, em geral, não se pauta nem pela ética nem pela estética...

Além disso, departamentos femininos nas escolas agrícolas poderiam desempenhar larga função dentro da rotina administrativa, isto é, no tocante aos serviços de secretaria, rouparia, alimentação, limpeza, etc. Também poderia caber às alunas divulgar, na comunidade, conhecimentos de higiene e puericultura, práticas de medicina preventiva, de assistência social e de ensino primário, bem como organizar para a dona de casa rural um programa de demonstrações, receitas e sugestões que visem diminuir-lhe o esforço e aumentar-lhe a eficiência.

Entretanto, o currículo feminino preconizado pela Lei Orgânica do Ensino Agrícola não foi estabelecido "tendo em mira a natureza da personalidade feminina e o papel da mulher na vida do lar", pois se limitou a sobrecarregar ainda mais o dia escolar das alunas pela inclusão — no meio de uma quantidade enorme de disciplinas sem o menor interesse para "o papel da mulher na vida do lar" — em poucas horas de aula de uma vaga "Economia Rural Doméstica", difícil de conceituar. No entanto, dever-se-ia exigir do elemento feminino, como cultura técnico-agrícola, horticultura em suas várias subdivisões, criação de pequenos animais e indústrias rurais caseiras, preenchendo o resto do currículo com "artes domésticas" ou "ciências domésticas", como dietética e culinária, conserto de roupas, corte e costura, organização e administração do lar, enfermagem, pedagogia, serviço social, decoração, cuidados pessoais, etc. Dentro dessa orientação, organizamos, nas tabelas anexas, os currículos técnicos femininos para os cursos de formação dos dois ciclos que propomos.

TABELA III
CURRÍCULO TÉCNICO PARA O CURSO BÁSICO FEMININO

ORDEN	DISCIPLINAS	1 ^a série		2 ^a série		3 ^a série		4 ^a série	
		OB	FAC	OB	FAC	OB	FAC	OB	FAC
1	Consertos de Roupas	1	2	1	2	—	—	—	—
2	Corte e Costura	—	—	—	—	—	1	2	3
3	Criação de Peq. Ani.	1	2	1	2	2	2	—	—
4	Cuidados Pessoais	—	—	—	—	1	—	1	—
5	Desenho	2	2	2	2	2	2	—	2
6	Dietética e Culinária	—	—	—	—	—	2	2	—
7	Educação Física	1	—	1	—	1	—	1	—
8	Enfermagem	—	—	—	—	—	—	—	2
9	Floricultura	—	—	—	—	2	2	—	—
10	Fruticultura	1	2	1	2	—	—	—	—
Total de horas por semana		6	8	6	10	8	9	6	7

ORDEM	DISCIPLINAS	1 ^a série		2 ^a série		3 ^a série		4 ^a série	
		OB	FAC	OB	FAC	OB	FAC	OB	FAC
	Transporte	6	8	6	10	8	9	6	7
11	Higiene	—	—	—	—	—	—	—	2
12	Indústrias Rurais Cas.	—	—	—	—	—	—	—	3
13	Interiores e Decoração	—	—	—	—	—	—	—	2
14	Olericultura	—	2	2	—	—	2	—	—
15	Org. e Adm. Domésticas	—	—	—	—	—	1	2	2
16	Trabalhos Manuais	2	2	—	2	—	2	—	2
Total de horas por semana		8	12	8	12	8	16	8	18

TABELA IV

CURRÍCULO TÉCNICO PARA O CURSO TÉCNICO FEMININO

Ordem	DISCIPLINAS	1 ^a série		2 ^a série		3 ^a série	
		OB	FAC	OB	FAC	OB	FAC
1	Concerto de Roupas	—	2	—	—	—	—
2	Corte e Costura	1	2	1	3	—	3
3	Criação de Peq. Animais Dom.	—	2	—	2	—	2
4	Cuidados Pessoais	1	—	—	—	—	2
5	Dietética e Culinária	1	2	1	2	—	3
6	Educação Física	1	—	1	—	1	—
7	Enfermagem	—	2	1	2	—	3
8	Floricultura	—	2	—	2	—	2
9	Fruticultura	—	2	—	2	—	2
10	Higiene	1	—	—	—	—	—
11	Indústrias Rurais Caseiras	1	3	—	—	—	—
12	Interiores e Decoração	1	2	1	2	1	3
13	Noções de Direito	—	—	—	—	1	2
14	Olericultura	—	2	—	2	—	2
15	Org. e Adm. Domésticas	1	2	1	2	1	3
16	Pedagogia	—	—	1	2	1	3
17	Puericultura	—	1	1	2	1	3
18	Serviço Social	—	1	—	2	1	3
19	Sociologia Rural	—	—	—	—	1	3
20	Trabalhos Manuais	—	2	—	2	—	2
Total de horas por semana		8	27	8	28	8	41

abre A imprensa e Is 4: Programas

Além do congestionamento dos currículos, sofre o ensino agrícola brasileiro de outro mal não menor, também herdado do secundário: programas vastos, complexos e rígidos.

Quanto aos de cultura geral, se já são inexequíveis no ensino secundário, mais ainda o serão no agrícola, devido à diminuição do número de aulas de algumas disciplinas.

Mas também os de cultura técnica apresentam falhas, que, no momento, a Superintendência do Ensino Agrícola está procurando sanar. Oxalá se cogitasse de fazer o mesmo nas disciplinas de cultura geral!

Programas rígidos de disciplinas técnicas não se coadunam com a diversidade de condições da agricultura brasileira.

Programas extensos e complexos, além de contra-productivos, são inexequíveis.

Deveria a lei atribuir ao professor a organização do programa da respectiva disciplina, obedecendo a umas tantas diretrizes gerais fixas, pois o ensino é função de diversas variáveis: personalidade do mestre, mentalidade dos alunos, condições regionais, etc.

5. Articulação

O ensino agrícola está articulado exclusivamente com as carreiras superiores de caráter técnico, o mesmo não acontecendo, entretanto, com o comercial, que permite acesso a todas as escolas superiores, numa incompreensível discriminação, uma vez que em ambos, a cultura geral equivale perfeitamente.

O argumento segundo o qual foi estabelecido esse critério — não disvirtuar as dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura — é bastante defeituoso e não procederia completamente no caso das escolas do Serviço Social Rural.

Com efeito, em face da escassez de educandários, sobretudo nas zonas rurais onde, justamente está concentrada a maior parte da nossa população, e sendo gratuito o ensino agrícola, é lógico, natural e humano que haja para os educandários deste tipo uma grande afluência de candidatos. Desumano e anti-democrático é forçar os alunos que não tenham vocação para a agricultura a um dilema: ou continuam numa carreira sem atrativos ou vêm cerceadas suas aspirações de prosseguirem naquelas para as quais se sentem solicitados.

No caso do Serviço Social Rural, a situação é ainda mais chocante, pois impedirá que essa futura entidade, como teria largo alcance, pudesse contar com médicos, dentistas, professores, assistentes sociais e outros técnicos que venham no meio rural, através das escolas agrícolas e também o S. S. R. se verá na contingência de organizar colégios comuns, se quiser corresponder aos anseios de milhares de jovens rurícolas e às próprias necessidades de pessoal com boa mentalidade.

Nos Estados Unidos, onde não houve a preocupação de cercear o desenvolvimento intelectual dos estudantes de "vocational agriculture", a evasão é apenas da ordem de 20%.

6. *Corpo Docente*

E' a mais precária possível a situação dos professores do ensino agrícola, sobretudo no tocante a vencimentos e garantias, sendo fácil compreender o reflexo dêsse fato sobre a eficiência pedagógica.

E a Lei Orgânica, dando aos técnicos agrícolas que fizerm o Curso de Didática do Ensino Agrícola (um ano), prerrogativas de professor dêste tipo de ensino, além de não contribuir para a solução do magno problema do magistério agrícola médio, ainda veio agravá-lo. Copiando dispositivo da sua homônima do ensino industrial, equiparou jovens técnicos agrícolas do grau médio, cuja formação foi deficienteíssima, a profissionais adultos de nível universitário superior! Com efeito, de acordo com a orientação adotada nas principais nações, o ensino agrícola no Brasil era privilégio do agrônomo, pela lei que regulamentou esta profissão (Decreto nº 23.979, de 8/3/34). Embora o curso das nossas escolas de agronomia não forneca os indispensáveis conhecimentos de pedagogia e didática, essa deficiência poderia ser facilmente sanada por meio de um curso especial de aperfeiçoamento destinado àqueles agrônomos que mostrassem pendor para o magistério e quisessem a él se dedicar, como, aliás, está previsto na Lei Orgânica do Ensino Industrial, no tocante aos Engenheiros e Químicos.

Além disso, o dispositivo em aprêço tira prerrogativas a um profissional que já tem tão poucas e que é o único em condições de gozá-la.

7. *Autonomia*

Dia a dia mais se expande o movimento para autonomia didática e financeira dos estabelecimentos de ensino, pelas enormes vantagens que traz em seu bojo e que maio-

res ainda se mostram no caso da escola agrícola, por várias razões:

1º) Vivendo na dependência de verbas que nem sempre são concedidas de acordo com suas necessidades reais, como é típico o caso das dotações para adubos e forragens, o estabelecimento não dispõe de meios para incrementar a produção.

2º) Não podendo, por força do disposto no Código de Contabilidade da União, dispor dos provenientes decorrentes de sua produção, fica sem estímulo para aumentá-la.

No regime de autonomia didática e financeira, a escola agrícola, sem grande onus para o orçamento geral, se libertaria dos entraves ora opostos às suas atividades e poderia prover o próprio custeio, proporcionando alimentação farta e sadia aos alunos, bem como dando-lhes — pelo amplo desenvolvimento que teriam os setores do campo — visão mais perfeita das realidades da prática, sendo também dignos de registro os benefícios que decorreriam para a comunidade, pois a escola ficaria aparelhada para desenvolver um vasto programa de extensão, bem como dispor de mudas, sementes, reprodutores etc. para vender a preços baixos.

Se coubesse à congregação dos professores resolver os principais problemas de administração, esta ficaria simplificada, entregue a técnicos e feita em função da realidade local e presente.

8. *Métodos de ensino*

No Brasil, as disciplinas técnicas das escolas agrícolas ainda são ensinadas do mesmo modo que as de cultura geral, com aulas discursadas, enquanto que em outras terras já foram estabelecidos e experimentados métodos especiais da mais alta eficiência, não apenas dentro da sala de aula mas, sobretudo, fora dela. Tal o caso, por exemplo, do sistema dos problemas a resolver, dos trabalhos de oficina, da prática agrícola supervisionada e das atividades dos Futuros Agricultores, que nos são sugeridos pelos norte-americanos. Foge, naturalmente, à finalidade deste trabalho, focalizar minuciosamente assuntos especializados de metodologia do ensino agrícola. Mas, em face do pouco que existe divulgado sobre o último item acima mencionado, não nos podemos furtar à tentação de dedicar-lhe algumas palavras, por achá-lo digno de ser adotado oficialmente, isto é, por lei.

Nos Estados Unidos, o estudante de agricultura vocacional faz a prática em casa pois, devido às facilidades de

transporte, o regime desses cursos é de extérnato. O aluno traça planos de aplicação da aprendizagem teórica, submete os à aprovação do pai e do professor e este supervisiona o andamento das empresas, financiadas por aquêle, atribuindo-lhes notas. Segundo Cook, a prática agrícola supervisionada não só é parte integrante como também uma das fases essenciais do programa de ensino agrícola vocacional, nos Estados Unidos, desde 1917, quando foi instituída pela *Lei Smith — Hughes*. Seus objetivos principais são:

1º) pôr logo em prática fatos científicos e princípios modernos de eficiência comprovada, estudados nas aulas teóricas e que, além de outros benefícios, facilitará a retenção dos conhecimentos adquiridos e provocará a aquisição de outros;

2º) inculcar no aluno o senso de responsabilidade bem como desenvolver suas aptidões administrativas e habilidades manuais;

3º) ensinar as vantagens do planejamento do trabalho, da sua perfeita execução e da organização de registros e controles das contas culturais e preços de custo;

4º) dar ao aluno oportunidade de possuir algo exclusivamente seu, estimulando-o ainda a transformar-se futuramente num bom agricultor;

5º) permitir-lhe ganhar dinheiro, não apenas para auxiliar o custeio da sua educação, como também para aprender a administrá-lo e mesmo, em alguns casos, obter meios para iniciar atividades agrícolas na vida prática;

6º) adaptar o ensino à realidade agrícola local;

7º) demonstrar à comunidade o valor dos métodos modernos e científicos de produção agrícola;

8º) fomentar o desenvolvimento do raciocínio, o treino na solução de problemas, o espírito de análise, a correção de atitudes, o espírito de iniciativa, a aquisição de ideais e a capacidade de julgamento.

As condições brasileiras, embora diferentes, não impedem a utilização deste ótimo método. São mesmo capazes de aumentar seu êxito.

Nossas escolas agrícolas funcionam em regime de internato, o que contribuirá para diminuir a influência da prática agrícola supervisionada sobre a comunidade. Mas, por outro lado, permitirá melhorar sua função pedagógica, pelo maior tempo que o aluno disporá para dedicar-lhe e pela maior facilidade na supervisão.

Assim, ao invés de limitarem os trabalhos de campo quase que exclusivamente ao uso da enxada, justamente abominado pelos alunos, as escolas agrícolas deveriam lotear parte da área disponível e "alugar" lotes a grupos de alunos, preferivelmente de séries diferentes, que organizariam planos de trabalho e os submeteriam à aprovação do diretor. Este, ao dar-lhes "exequatur", autorizaria também os interessados a se utilizarem, sob empréstimo, dos elementos materiais que necessitassem e existissem disponíveis, na escola: implementos agrícolas, sementes, reprodutores, adubos, drogas para a defesa sanitária etc.. Da produção, parte seria destinada ao pagamento do material fornecido e tomaria o destino da cozinha ou do almoxarifado; a outra parte caberia aos alunos, como remuneração ao trabalho e à técnica que dispenderam. Os professores acompanhariam e orientariam todas as fases da prática, atribuindo-lhe notas, de acordo com os resultados obtidos.

Um plano bem organizado de prática agrícola supervisionada poderia ter alcance extraordinário, sob vários pontos de vista, estamos convencidos! Resta oficializá-la!

9. Amparo aos ex-alunos

No Brasil, nada se fez ainda no sentido de proporcionar assistência material aos ex-alunos das escolas agrícolas para que se estabeleçam como agricultores.

Ignoramos se já se empreendeu alguma tentativa, no sentido de apurar estatisticamente o rumo que elas tomam na vida, mas nossas observações, como agrônomo dedicado ao ensino agrícola, nos permitem afirmar que — em porcentagem superior a 70 — elas fogem da vida rural, pois adquiriram cultura suficiente para perceber que nenhum futuro razoável podem aspirar nela, uma vez que nem o próprio governo tem confiança na formação que lhes deu!... A simples providência de oferecer-lhes terra e financiamento já bastaria para impedir que a escola agrícola continuasse paradoxalmente a ser fator de êxodo rural!

Oxalá possam estas nossas modestas observações ser de alguma utilidade no aperfeiçoamento do ensino agrícola, assunto da mais alta importância para o progresso do Brasil!